# ESTATUTO

## SETEMBRO/2022

Aprovado pela portaria nº 808 de 05/09/2022 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2022.

(Parecer nº 381/2022/CAF/CGAF/DILIC de 08/09/2022)

Previdência
**USIMINAS**

# SUMÁRIO


**TÍTULO I: DA ENTIDADE** ..... 2

Capítulo Único ..... 2

**TÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL** ..... 2

Capítulo Único ..... 2

**TÍTULO III: DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS** ..... 3

Capítulo Único ..... 3

**TÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL** ..... 3

Capítulo Único ..... 3

**TÍTULO V: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** ..... 4

Capítulo I: Do Conselho Deliberativo ..... 5

Capítulo II: Da Diretoria Executiva ..... 7

Capítulo III: Do Conselho Fiscal ..... 10

**TÍTULO VI: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** ..... 12

Capítulo Único ..... 12

**TÍTULO VII: DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO** ..... 12

Capítulo Único ..... 12

**TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 12

Capítulo Único ..... 12

# TÍTULO I - DA ENTIDADE

## Capítulo Único

**Art. 1º -** A Previdência Usiminas, nova denominação da Caixa dos Empregados da Usiminas e incorporadora da Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 28 de agosto de 1972 pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS.

**§ 1º -** A Previdência Usiminas tem sede e foro na Avenida do Contorno, nº 6.594, 12º andar, sala 1202, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter filiais e/ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

**§ 2º -** A Previdência Usiminas reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, atos emanados de seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável.

**Art. 2º -** A Previdência Usiminas tem como finalidade instituir, administrar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária para os quais tenha aprovação da autoridade competente, observados os Regulamentos próprios, bem como as normas aplicáveis.

**Parágrafo único -** A Previdência Usiminas, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ainda:

I - conceder empréstimos aos Participantes e Assistidos;
II - firmar contratos, acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, visando o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 3º -** O prazo de duração da Previdência Usiminas é indeterminado.

**Parágrafo único -** A Previdência Usiminas será liquidada ou encerrada nos casos previstos pela legislação aplicável.

# TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

## Capítulo Único

**Art. 4º -** Compõem o quadro social da Previdência Usiminas:

I - as Patrocinadoras;
II - os Participantes;
III - os Assistidos.

### Seção I – Das Patrocinadoras

**Art. 5º -** São Patrocinadoras as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Previdência Usiminas em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por esta administrados.

**§ 1º -** A admissão ou retirada de pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora da Previdência Usiminas será precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.

**§ 2º -** A Previdência Usiminas será considerada como Patrocinadora em relação aos seus empregados, mediante celebração de Termo de Adesão sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e da autoridade competente.

### Seção II – Dos Participantes

**Art. 6º -** São Participantes os empregados e ex-empregados de Patrocinadora que estiverem inscritos em um dos Planos de Benefícios administrados pela Previdência Usiminas, nas condições regulamentares.

**Parágrafo único -** Para efeito deste Estatuto, são equiparados aos empregados das Patrocinadoras os administradores e gerentes ocupantes de cargos remunerados.

**Art. 7º -** São Assistidos o próprio Participante ou seus Beneficiários, quando em gozo de benefício de prestação continuada na forma disposta no Regulamento dos Planos de Benefícios.

**Parágrafo único -** Consideram-se Beneficiários de Participante aqueles definidos como tais nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## TÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

### Capítulo Único

**Art. 8º -** A instituição de Plano de Benefícios a ser administrado pela Previdência Usiminas deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, pelas Patrocinadoras, mediante convênio de adesão, e pela autoridade competente.

**Art. 9º -** Cada Plano de Benefícios terá seu Regulamento específico, nota técnica atuarial e custeio próprio definido em avaliação atuarial.

**Parágrafo único -** Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, poderão ser constituídos fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão competente.

**Art. 10º -** Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou ter seu valor aumentado, sem que previamente seja estabelecida, em contrapartida, a fonte de custeio para a respectiva cobertura, com a aprovação do Conselho Deliberativo, das respectivas Patrocinadoras e da autoridade competente.

**Art. 11º -** Os Planos de Benefícios poderão ser extintos, observados os preceitos legais pertinentes, com a aprovação do Conselho Deliberativo, das respectivas Patrocinadoras e da autoridade competente.

**Art. 12º -** Os Planos de Benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados das Patrocinadoras, após a data da comunicação das admissões pelas respectivas Patrocinadoras.

**§ 1º -** O Participante somente poderá ser filiado a um dos Planos de Benefícios administrados pela Previdência Usiminas.

**§ 2° -** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos Participantes esteja vedado.

## TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

### Capítulo Único

**Art. 13º -** O Patrimônio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela Previdência Usiminas é autônomo, livre e integralmente desvinculado dos demais, bem como de qualquer outra entidade, e constituído de:

I - contribuições de Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;
II - aplicações dos recursos e seus resultados;
III - bens móveis e imóveis;
IV - dotações, doações, legados e subvenções.

**Parágrafo único -** Em virtude de sua autonomia e desvinculação o patrimônio de cada um dos Planos de Benefícios não poderá, em qualquer hipótese, ser afetado, comprometido ou de qualquer outra forma onerado por quaisquer passivos, insuficiências ou obrigações dos demais.

**Art. 14º -** Os recursos de cada um dos Planos de Benefícios serão aplicados de acordo com a política de investimentos, elaborada em consonância com os preceitos legais pertinentes, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15º -** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.

**Art. 16º -** As demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, bem como os respectivos pareceres referentes ao exercício social serão elaborados, aprovados e encaminhados aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

# TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 17º -** Constituem-se órgãos estatutários da Previdência Usiminas:

I - o Conselho Deliberativo;
II - a Diretoria Executiva;
III - o Conselho Fiscal.

**Art. 18º -** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além das demais condições estatutárias previstas nos parágrafos 6º do artigo 24, 2º do artigo 30 e 5º do artigo 40, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
IV - ter reputação ilibada, na forma da legislação vigente aplicável.

**§ 1º -** Os membros da Diretoria Executiva, além de atender às condições e requisitos mencionados, deverão ter formação de nível superior e residência no Brasil.

**§ 2º -** É vedada a ocupação simultânea de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.

**§ 3º -** Cada um dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverá atuar e deliberar, conforme o caso, exclusivamente na defesa dos interesses da Previdência Usiminas, sendo-lhes vedado no exercício de suas funções praticar qualquer ato de interesse próprio e/ou de terceiros incluindo as Patrocinadoras.

**§ 4º -** O Conselheiro ou Diretor que comprovadamente atuar em conflito de interesses com a Previdência Usiminas deverá responder por todos os prejuízos eventualmente incorridos pela Previdência Usiminas em virtude de tal atuação.

**Art. 19º -** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Previdência Usiminas em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, ao Regulamento dos Planos de Benefícios e à legislação vigente aplicável.

**Parágrafo único -** A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções em que agirem com culpa ou dolo.

**Art. 20º -** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos de acordo com o disposto no Regulamento do processo de escolha dos representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Usiminas, aprovado por meio de Resolução do Conselho Deliberativo, observadas as demais disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

**Parágrafo único -** Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos e 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a membros representantes das Patrocinadoras, observado o disposto nos artigos 24 e 40 deste Estatuto.

**Art. 21º -** É vedado à Previdência Usiminas realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com os Administradores das Patrocinadoras, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiras e com seus parentes até o segundo grau;
II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação como acionista de empresa de capital aberto, no limite estabelecido pela legislação aplicável; e
III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulamentador.

**Parágrafo único -** Ficam excluídas do disposto neste artigo as operações que venham a ser acessíveis a todos os Participantes.

**Art. 22º -** Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, se valer de ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, ou utilizar para qualquer finalidade estranha ao exercício de suas funções, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Previdência Usiminas, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

## Capítulo I – Do Conselho Deliberativo

**Art. 23º -** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Previdência Usiminas, cabendo-lhe, precipuamente, fixar as políticas e diretrizes fundamentais da Previdência Usiminas.

**Parágrafo único -** As deliberações, decisões e interpretações do Conselho Deliberativo são finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Previdência Usiminas.

**Art. 24º -** O Conselho Deliberativo compõe-se de 12 (doze) membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo que 8 (oito) das vagas são destinadas a representantes das Patrocinadoras e 4 (quatro) a representantes dos Participantes e Assistidos, excluídos os Beneficiários, que tomarão posse mediante termo lavrado em folha avulsa que será encadernada no livro de atas do Conselho Deliberativo.

**§ 1º -** Para preenchimento das vagas destinadas aos representantes das Patrocinadoras, será observado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável.

**§ 2º -** O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo substituto, escolhidos dentre os membros efetivos, serão indicados pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes.

**§ 3º -** Os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a recondução para o mandato imediato, salvo motivos de caráter legal ou estatutário, de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos representantes das Patrocinadoras, escolhidos entre os membros efetivos ou suplentes do mandato anterior.

**§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo se encerra no mês de maio.

**§ 5º -** O disposto no § 3º deste artigo não será aplicado na ocorrência de motivos de caráter legal ou das demais restrições inclusas neste Estatuto para posse ou manutenção como membro do referido Conselho.

**§ 6º -** O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, privativo de Participante da Previdência Usiminas, com mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Patrocinadora, não será remunerado, sendo, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para a Patrocinadora e para a Previdência Usiminas.

**§ 7º -** Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo no impedimento eventual ou em virtude de renúncia dos respectivos titulares.

**§ 8º -** Considera-se como tendo renunciado ao mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

**§ 9º -** A modificação do preceito estabelecido no § 6º deste artigo só se fará mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

**§ 10º -** A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras ou pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento de qualquer natureza, exceto o impedimento eventual tratado no § 7º deste artigo, falecimento ou outro motivo, será preenchida na forma prevista no Regulamento a que se refere o caput do artigo 20 deste Estatuto.

**§ 11º -** Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 10 deste artigo, o afastamento das atividades na Previdência Usiminas por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade cujo afastamento do cargo se dará por vontade própria e manifestação escrita do membro.

**§ 12º -** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

**Art. 25º -** O Conselho Deliberativo, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre Orçamento Anual, Políticas de Investimentos, Relatório de Controles Internos e Relatório Anual referentes ao exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Diretor-Presidente da Previdência Usiminas.

**§ 1º -** A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá ser feita com antecedência mínima de 6 (seis) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar os assuntos a serem examinados.

**§ 2º -** As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.

**§ 3º -** As convocações serão por carta, telegrama ou meio eletrônico.

**§ 4º -** Nas reuniões do Conselho Deliberativo realizadas de forma presencial, será facultada a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§ 5º -** As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão quando se encontrarem reunidos, observadas as formas previstas no parágrafo anterior, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando as disposições deste Estatuto e da legislação vigente determinarem quórum específico.

**§ 6º -** Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

**§ 7º -** As atas conterão o resumo dos assuntos e das deliberações, estas tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo na hipótese prevista no artigo 47 deste Estatuto e nos casos previstos na legislação, sendo que o Presidente ou seu substituto terá o voto de qualidade.

**§ 8º -** O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos representantes das Patrocinadoras e aos representantes dos Participantes e Assistidos, indicados nos termos do Regulamento a que se refere o artigo 20 para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Previdência Usiminas.

**Art. 26º -** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

**Art. 27º -** Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias:

I - instituição e extinção de Planos de Benefícios;
II - Estatuto da Previdência Usiminas, Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa e suas alterações;
III - diretrizes gerais de organização e administração da Previdência Usiminas;
IV - remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
V - política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;
VI - alienação de bens imóveis, bem como a aquisição e alienação de outros bens com valor contábil superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
VII - constituição de ônus reais sobre os ativos dos Planos de Benefícios;
VIII - aceitação de doações com ou sem encargos;
IX - planos e orçamentos anuais e plurianuais e eventuais alterações;
X - relatórios de controles internos do Conselho Fiscal;
XI - admissão e retirada de Patrocinadora;
XII - convênio de adesão e suas alterações;
XIII - recursos interpostos em razão de atos de Diretores ou da Diretoria Executiva;
XIV - atos normativos e regimentos internos, incluindo os procedimentos para escolha dos membros para o exercício de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Usiminas, bem como as respectivas alterações;

XV - instituição, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;
XVI - Regulamento de Empréstimo e financiamentos e suas alterações;
XVII - operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Previdência Usiminas e seus planos;
XVIII - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Previdência Usiminas e outras entidades de previdência complementar;
XIX - fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;
XX- aprovar as demonstrações contábeis do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação e emissão de parecer do Conselho Fiscal;
XXI - aprovar o plano de equacionamento de déficit, bem como a instituição de contribuições extraordinárias;
XXII - aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
XXIII - indicar, entre os membros da Diretoria Executiva, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefício – ARPB e o Diretor responsável pela Contabilidade;
XXIV - custeio dos Planos de Benefícios, em consonância com as avaliações atuariais;
XXV - instituição ou extinção do Comitê de Investimentos e/ou outros que venham a ser instituídos pela Previdência Usiminas;
XXVI - casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou situações carentes de interpretação.

**§ 1º -** O Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação do Conselho Fiscal, poderá determinar a realização de inspeções e auditorias na Previdência Usiminas.

**§ 2º -** Não se consideram alienações ou aquisições, para os fins previstos no inciso VI deste artigo, as operações, incluídas as de resgate ou aplicação, realizadas de acordo com as Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa da Previdência Usiminas, sendo tais operações de competência da Diretoria Executiva, diretamente ou por meio de procuradores nomeados nos termos deste Estatuto.

**§ 3º -** As matérias que necessitam de aprovação da autoridade competente terão vigência após a referida aprovação ou na data do protocolo do requerimento junto à autoridade competente, na forma prevista na legislação vigente aplicável.

**Art. 28º -** As proposições ao Conselho Deliberativo serão de iniciativa de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único -** Quando a proposição for de iniciativa de membro do Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva caberá manifestar formalmente sua opinião sobre a matéria proposta.

## Capítulo II – Da Diretoria Executiva

**Art. 29º -** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Previdência Usiminas, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas e diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 30º -** A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Benefícios, Participantes ou Assistidos da Previdência Usiminas, excluídos os Beneficiários, que serão designados pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes, e tomarão posse mediante termo lavrado em folha avulsa que será encadernada no livro de atas da Diretoria Executiva.

**§ 1º -** Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 2 (dois) anos, que se encerra no mês de maio, permitida a recondução.

**§ 2º -** O exercício da função de Diretor será privativo de Participante ou Assistido da Previdência Usiminas, com mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Patrocinadora.

**§ 3º -** O exercício da função de Diretor será remunerado, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas.

**§ 4º -** A modificação do preceito estabelecido no § 2º deste artigo só se fará mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

**Art. 31º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente convocar.

**§ 1º -** As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.

**§ 2º -** Nas reuniões da Diretoria Executiva realizadas de forma presencial, será facultada a participação de Diretor por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§ 3º -** A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se, observadas as formas previstas no parágrafo anterior, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e, para as deliberações, o Diretor-Presidente ou, em caso de ausência, seu substituto, terá o voto de qualidade e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§ 4º -** Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas, em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

**Art. 32º -** No impedimento ou vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, inclusive do Diretor-Presidente, exercerá as funções o Diretor que for designado pelo Diretor-Presidente ou, na falta deste, pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º -** Em caso de renúncia de mandato, falecimento, ou impedimento de qualquer natureza de membro da Diretoria Executiva, o fato será comunicado à Patrocinadora detentora do maior número de Participantes para provimento da vaga.

**§ 2º -** Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o afastamento das atividades na Previdência Usiminas por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade cujo afastamento do cargo se dará por vontade própria e manifestação escrita do membro.

**§ 3º -** O membro da Diretoria Executiva nomeado em substituição, em razão das situações contidas no parágrafo anterior, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

**Art. 33º -** O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser exonerado pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes, sem que lhe assista direito a compensações.

**Art. 34º -** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos sucessores, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 35º -** Compete, privativamente, à Diretoria Executiva:

I - submeter, entre outros assuntos, à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) os planos e orçamentos anuais e plurianuais até o final de cada exercício social, bem como proposições de suas eventuais alterações;
b) o ingresso e retirada de Patrocinadora;
c) a instituição de novos Planos de Benefícios e seus respectivos Regulamentos;
d) as alterações no Estatuto, Regulamento de Empréstimo, Regulamentos dos Planos de Benefícios e convênios de adesão;
e) a extinção de Planos de Benefícios;
f) o custeio dos Planos de Benefícios, em consonância com as avaliações atuariais;
g) propostas de doações com ou sem encargos;
h) propostas de alienação de bens imóveis;
i) a constituição de ônus reais sobre os ativos dos Planos de Benefícios;
j) a instituição ou a extinção do Comitê de Investimentos e/ou outros que venham a ser instituídos pela Previdência Usiminas;

k) os regimentos de funcionamento dos comitês criados pela Diretoria Executiva.

II - autorizar a celebração de contratos, acordos ou convênios que importem assunção de responsabilidade ou constituição de obrigação comercial, bancária, financeira ou patrimonial;
III - estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Previdência Usiminas;
IV - designar os ocupantes de cargos gerenciais;
V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, zelando por uma gestão profissional voltada para a racionalização de custos, eficácia, qualidade e resultados;
VI - zelar pelo envio dos relatórios e documentos legais aos órgãos competentes nos prazos previstos, bem como pela divulgação aos Participantes e Assistidos, quando a legislação assim o determinar;
VII - divulgar aos Participantes e Assistidos a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal imediatamente à posse dos mesmos;
VIII - elaborar o Relatório Anual referente ao exercício social, na forma da legislação vigente.

## Seção I – Do Diretor-Presidente da Previdência Usiminas

**Art. 36º -** Ao Diretor-Presidente, como principal orientador e coordenador das atividades da Previdência Usiminas, compete:

I - representar a Previdência Usiminas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, nomear prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos ou poderes outorgados;
II - dirigir e coordenar as atividades da Previdência Usiminas;
III - designar os ocupantes de cargos gerenciais;
IV - coordenar as atividades inerentes às áreas subordinadas à Presidência, conforme estrutura organizacional;
V - coordenar, em âmbito interno e externo, as atividades de comunicação da Previdência Usiminas;
VI - movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros dos Planos de Benefícios ou do Plano de Gestão Administrativa, observado o disposto no § 1º deste artigo;
VII - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, sempre que a matéria assim o exigir, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária;
VIII - comparecer, sem direito de voto, às reuniões do Conselho Deliberativo;
IX - prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
X - designar um dos Diretores, conforme disposto no artigo 32;
XI - executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º -** O Diretor-Presidente poderá delegar a competência de que trata o inciso VI deste artigo a um Diretor, hipótese em que a movimentação de recursos poderá ser realizada por este juntamente com outro Diretor; adicionalmente, o Diretor- Presidente e um outro Diretor poderão constituir procuradores, empregados da Entidade, outorgando-lhes os poderes necessários à movimentação dos recursos da Previdência Usiminas.

**§ 2º -** Exceto pelo disposto no item anterior, as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula ad judicia, neste caso podendo o prazo ser indeterminado.

## Seção II – Do Diretor Financeiro

**Art. 37º -** Compete ao Diretor Financeiro:

I - gerir os recursos dos Planos de Benefícios da Previdência Usiminas, de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e legislação aplicável;
II - ter a seu cargo o controle dos bens patrimoniais;
III - providenciar o seguro dos bens patrimoniais;
IV - coordenar as atividades financeiras, contábeis e outras que venham a ser atribuídas, conforme estrutura organizacional;
V - providenciar as reavaliações de imóveis da entidade, de acordo com a legislação aplicável;
VI - acompanhar o enquadramento dos ativos, de acordo com a legislação aplicável;

VII - providenciar a contratação de auditorias externas afetas à área, de acordo com a legislação vigente;
VIII - executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor- Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

### Seção III – Do Diretor de Benefícios

**Art. 38º -** Compete ao Diretor de Benefícios:

I - gerir os Planos de Benefícios, compreendendo as seguintes atividades principais:
a) ingresso e desligamento de Participantes;
b) manutenção do cadastro social;
c) concessão e manutenção de benefícios;
d) acompanhamento estatístico e atuarial;
e) atendimento a Participantes e Assistidos; e
f) concessão de empréstimos a Participantes e Assistidos.
II - acompanhar a evolução do custeio dos Planos de Benefícios;
III - providenciar as avaliações atuariais dos respectivos Planos de Benefícios;
IV - providenciar a contratação de auditorias externas afetas à área, de acordo com a legislação vigente;
V - divulgar aos Participantes e Assistidos as alterações estatutárias e regulamentares, atos emanados dos órgãos estatutários, bem como os assuntos de interesse dos mesmos;
VI - administrar convênios e outros programas previdenciais afetos à área;
VII - executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo III – Do Conselho Fiscal

**Art. 39º -** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Previdência Usiminas, cabendo- lhe, precipuamente, zelar pela sua correta gestão econômico-financeira.

**Art. 40º -** O Conselho Fiscal compõe-se de 6 (seis) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo que 4 (quatro) vagas são destinadas a representantes das Patrocinadoras e 2 (duas) vagas a representantes dos Participantes e Assistidos, excluídos os Beneficiários, que tomarão posse mediante termo lavrado em folha avulsa que será encadernada no livro de atas do Conselho Fiscal.

**§ 1º -** Para preenchimento das vagas destinadas aos representantes das Patrocinadoras, será observado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável.

**§ 2º -** O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo substituto, escolhidos dentre os membros efetivos, serão indicados pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes.

**§ 3º -** Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) anos que se encerra no mês de maio, permitida a recondução.

**§ 4º -** O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal, privativo de Participante da Previdência Usiminas, não será remunerado, sendo, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para a Patrocinadora e para a Previdência Usiminas.

**§ 5º -** Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal no impedimento eventual ou em virtude de renúncia dos respectivos titulares.

**§ 6º -** Considera-se como tendo renunciado ao mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

**§ 7º -** A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento de qualquer natureza, falecimento ou outro motivo, será preenchida na forma prevista no Regulamento a que se refere o caput do artigo 20 deste Estatuto.

**§ 8º -** Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 7º deste artigo, o afastamento das atividades na Previdência Usiminas igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade cujo afastamento do cargo se dará por vontade própria e manifestação escrita do membro.

**Art. 41º -** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

**Art. 42º -** Compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis consolidadas, os livros e os documentos da Previdência Usiminas, analisando os aspectos econômico-financeiros envolvidos, emitindo o respectivo parecer;
II - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
III - elaborar o relatório de controles internos na periodicidade determinada pela legislação aplicável, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo;
IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente e nas contas da Previdência Usiminas;
V - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
VI - outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

**§ 1º -** O Conselho Fiscal terá o prazo de até 15 (quinze) dias para exame das demonstrações contábeis consolidadas e emissão do respectivo parecer, contados a partir da data do recebimento da documentação.

**§ 2º -** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a assessoria de empresa especializada para providenciar auditoria na Previdência Usiminas, sem prejuízo das auditorias externas previstas pela legislação aplicável.

**Art. 43º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para a elaboração do relatório de controles internos e para o exame das demonstrações contábeis consolidadas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

**§ 1º -** A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverá ser feita com antecedência mínima de 6 (seis) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar os assuntos a serem examinados.

**§ 2º -** As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.

**§ 3º -** As convocações serão por carta, telegrama ou meio eletrônico.

**§ 4º -** Nas reuniões do Conselho Fiscal realizadas de forma presencial, será facultada a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§ 5º -** As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão quando se encontrarem reunidos 4 (quatro) de seus membros, efetivos ou suplentes, observadas as formas previstas no parágrafo anterior. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando a legislação vigente determinar quórum específico.

**§ 6º -** Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

**§ 7º -** As atas conterão o resumo dos assuntos e das deliberações, estas tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo os casos previstos na legislação, sendo que o Presidente ou seu substituto terá o voto de qualidade.

# TÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

## Capítulo Único

**Art. 44º -** Contra os atos dos prepostos e empregados da Previdência Usiminas caberá a interposição de recursos ao Diretor-Presidente da Previdência Usiminas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação por escrito.

**Art. 45º -** Das decisões da Diretoria Executiva ou de Diretores da Previdência Usiminas caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da decisão recorrida.

**Art. 46º -** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá conferir ao recurso efeito suspensivo sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Previdência Usiminas ou para o recorrente.

# TÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

## Capítulo Único

**Art. 47º -** Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e com a aprovação da autoridade competente.

**Parágrafo único -** A alteração do preceito estabelecido no § 6º do artigo 24 ou no § 2º do artigo 30 deverá ser submetida à deliberação de 2/3 (dois terços) dos Participantes.

# TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Capítulo Único

**Art. 48º -** Constituem obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos:

I - efetuar as contribuições fixadas que lhes forem atribuídas para cobertura dos compromissos dos respectivos Planos de Benefícios;

II - fornecer à Previdência Usiminas informações, dados e documentos necessários à consecução ou atendimento de suas finalidades.

**Art. 49º -** Os documentos relacionados a Previdência Usiminas poderão ser assinados de forma eletrônica ou impressa pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelos procuradores da Previdência Usiminas e demais partes relacionadas.

**Art. 50º -** Este Estatuto, instituído em 28/8/1972, com as alterações que lhe forem introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.